

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-1094, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: 810.522, em 20/06/2022, uma REFORMA ESTATUTARIA, em nome do INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE - IPPEDS, cujo INTEIRO TEOR é parte integrante da presente certidão. Certifico, ainda, que o presente registro foi devidamente averbado as margens do estatuto social registrado sob número 722.316, Livro A-590, em 08/10/2014. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 30 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, em João Pessoa (PB). Selo Digital: ANC41854-17JK Confira a autenticidade em https://selodigital.tipb.jus.br

ASSINADO DIGITALIMENTE
Validade juridica assegnarda
conforme NP 2 200 7/2001,
que institute a ICP Broad

DIGITAL MULTIPLA G1

Data: 27/06/2022

O OFICIAL DO REGISTRO

REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE – IPPEDS

180

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Promoção do Desenvolvimento e da Sustentabilidade (IPPEDS) foi fundado no dia 8 de setembro de 2014, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos, apartidária e filantrópica, de caráter cultural, educativo, serviços relacionados a saúde, esportes, de caráter científico e de assistência social, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes no território nacional, e de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei nº 9.608/1998, do voluntariado, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 10.748/2003, Lei nº 10,097/2000 e Lei 11.788/2008, cumprindo-se, assim, o Novo Marco Regulatório, e tendo:

- a) Sede e administração na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 955, Sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-000.
- b) Foro jurídico na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Poderá o IPPEDS atuar em todo o território nacional, podendo, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar filiais, agencias, escritórios ou representações em qualquer localidade bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins e/ou que tenham por finalidade dar apoio ao IPPEDS.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPPEDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como toda a legislação pátria.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPPEDS buscara a efetivação dos direitos da população em geral (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), assistidos sem preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

g/

SON SON

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo Único – O IPPEDS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, parcerias, gestão ou planos de ações, por meio da ? doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

181

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPPEDS não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O IPPEDS poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - O IPPEDS tem por finalidade promover a elaboração e execução de projetos, planos de gestão e diretores, realização de pesquisas, ensino e extensão para a sociedade civil nas mais distintas áreas do conhecimento e nos diversos níveis educacionais, assim como atuar com o desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde, com o intuito de gerar e/ou fortalecer o desenvolvimento econômico e social através de ações que visem a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, através da:

I - Cultura:

- a) Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Assessoria e consultoria em projetos culturais, atividades de artistas plásticos, incluindo escultores, produções literárias, serviços de cartunista, produção de desenhos animados, gestão de direitos autorais de obras de arte:
- c) Difusão do gosto pela cultura artística, em todos os segmentos, através de cursos e oficinas de artes cênicas, audiovisuais, música, dança, arte culinária e artes plásticas, de forma gratuita;
- d) Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento na área da cultura;
- e) Incentivar à promoção de projetos e eventos de apoio, premiação e reconhecimento dos artistas locais;

II - Educação:

 a) Promoção da educação, por meio de programas de qualificação, capacitação e formação pessoal, que pode ocorrer por meio de cursos,







treinamentos, seminários, conferências, debates e painéis sobre temas alusivos aos seus objetivos, nos diversos níveis educacionais;

182

- b) Instituir e gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisas para instituições públicas ou privadas;
- c) Instituir e gerir programas de estágios para estudantes de todos os níveis e modalidades de educação;
- d) Educação profissional nos níveis: Técnico, Profissionalizante, Superior e Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado);
- e) Atuar com pesquisa e o desenvolvimento nos campos da bioquímica, farmácia, fazenda experimental, química, medicina, biogenética, biologia, ciências físicas e naturais, matemática, física, astronomia, artes, arqueologia, direito, economia, linguística, ciências sociais e humanas, educacional e sociologia.
- f) Edição de livros, dicionários, atlas, enciclopédias, na forma impressa, eletrônica, digital ou na internet, podendo adquirir os direitos autorais com o objetivo de edição e disseminação de obras;
- g) Atuando com a confecção, publicação e divulgação de resultados decorrentes de pesquisas nas várias áreas do conhecimento, podendo ser por meio de artigos nas modalidades: acadêmicos, científicos e tecnológicos; resenhas científicas, relatos de experiência; podendo publicar através de revistas científicas eletrônicas e/ou outros meios;

III - Saúde:

- a) Prestar atendimento médico a toda a comunidade onde possuir campo de atuação, administrando de forma gratuita (não sendo cobrado valores junto aos beneficiados – população carente), por meio de convênios, que podem ser firmados com entidades públicas e privadas, e outros;
- Realizar serviços de exames laboratoriais, atendimentos e procedimentos odontológicos;
- c) Realizar serviços de exames de diagnóstico por imagem, sem o uso de radiação ionizante, exceto: ressonância magnética e tomografia.
- d) Da promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) Realizar serviços de fisioterapia;
- f) Prestar atendimentos de psicologia e psicanálise;
- g) Prestar serviços de vacinação e imunização humana;
- h) Realizar atendimento de fonoaudiologia;
- i) Realizar serviços de enfermagem;
- j) Atuar com atividade médico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- k) Atuar em atividades na área da saúde não especificadas anteriormente.



BUSH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- 1) Atividades de atenção à saúde humana;
- m) Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, de prestadas em residências coletivas e particulares
- n) Serviços de assistência social sem alojamento

IV - Assistência social e jurídica;

 a) Promoção da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda e carente;

V - Esportes;

- a) Promoção e desenvolvimento de esportes em todas as áreas, com o intuito de inclusão social aos mais carentes e menos favorecidos;
- b) Intermediação, por meio da captação de recursos públicos, de jovens promessas do esporte, ofertando assessoria esportiva por meio de programas e projetos sociais

VI - Científico e Tecnológico:

- a) Atuando prestando assessoria, atualização, personalização e consultoria em sistemas de informática, como softwares, hardware e programas de informática;
- b) Assessoria para compra e instalação de periféricos e componentes;
- c) Desenvolvimento de projetos de instalações de rede;

VII - Serviços:

- a) Os serviços oferecidos pelo IPPEDS podem ser remunerados ou não, podendo ser executados junto a instituições públicas, privadas e a Sociedade Civil;
- b) Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- c) De assessoria e consultoria em recursos humanos;
- d) Prestando serviços com locação de mão de obra temporária nas condições da legislação trabalhista;
- e) Atuando com a locação de máquinas e equipamentos, assim como com leasing operacional, de curta ou longa duração, de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório;
- f) Serviços de: coleta de dados e informações, análise de mercado, análise estatística dos resultados de pesquisa de mercado, analise estatísticas dos resultados de pesquisas de opinião pública; pesquisa mercadológica; pesquisa política;
- g) Atuando com serviços de emissão de chamadas telefônicas para pesquisas de opinião pública;



BNSM

SON



184

- h) Atuando com serviços de controle de veiculação publicitaria; estudo de mercado; serviços de monitoração de propaganda; publicidade; prestando serviços de monitoração de veículos de propaganda; cheking de publicidade; assessoria em marketing;
- i) Atuando com organização de feiras, congressos, exposições, leilões, convenções, exposições comerciais e profissionais, e festas; podendo incluir ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos;
- j) Prestando serviços de cartografia, topografia, geologia, prospecção, sismográficos e geodesia; metrologia;
- k) De consultoria e assessoria em arquitetura;
- De elaboração, execução e implantação de projetos de engenharia em geral; Assistência técnica na área de engenharia;
- m) De assessoria, orientação, consultoria e assistência prestada às empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão;
- n) De controle de qualidade de alimentos;
- o) Intermediação, por meio do recrutamento, da seleção e contração do jovem aprendiz, como agente de integração entre as empresas e as instituições de ensino privado e público, conforme Lei 10. 097/2000.

VIII - Meio Ambiente:

- a) Atuando com consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente;
- b) Da realização de estudos, avaliação e confecção de relatório sobre impactos ambientais;
- c) Executando a elaboração, gestão, gerenciamento e/ou execução de projetos ou planos de: recuperação de área degradada; saneamento; resíduos sólidos; recursos hídricos de bacias hidrográficas; segurança de barragens; manejo de unidade de conservação; monitoramento qualitativo e quantitativo de águas subterrâneas e superficiais;
- d) Atuando em defesa, preservação e conservação do meio ambiente, assim como com a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - Promover o voluntariado;

 X – Promover o desenvolvimento da gestão organizacional das instituições públicas e privadas, através da execução de projetos de cooperação técnica e suporte ao aperfeiçoamento de métodos e processos de gestão;

XI - Agricultura e atividades rurais:

a) Desenvolver atividades de Assistência Técnica e extensão rural;



BUSH







- b) Da promoção e capacitação dos agricultores familiares e suas comunidades, voltado a produção de: agricultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura, bovinocultura, aquicultura, horticultura e suinocultura. Atuando por meio de projetos, programas e atividades, que podem ser subsidiadas por organismos públicos ou privados, assim como por meio de recursos próprios;
- c) Da promoção do acompanhamento, planejamento, execução e aprimoramento de projetos e programas voltados a assentamentos rurais;
- d) Prestar assessoria, consultoria, orientação e assistência na agricultura;

XII – Estabelecer parcerias e convênios para a promoção de seus serviços com entidades públicas ou privadas;

XIII - Programas destinados à promoção de saúde animal;

XIV – Elaboração e realização de concursos e de processos seletivos para avaliação de candidatos, pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, visando identificar as habilidades, tendências e demais características para melhor contratação, bem como, elaboração, correção e avaliação de provas teóricas e práticas;

XV - Filantropia em geral;

 XVI – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito;

XVII – Realizar consultorias técnicas e desenvolvimento de atividades, assim como emitir laudo técnico e parecer pericial na área social, financeira, contábil, ambiental, da saúde e segurança do trabalho;

XVIII – Difundir e promover o projeto Estação Cultural Jovem, e-JOVEM, que tem por objetivo trabalhar com crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nas vertentes biopsicossocial, emocional e espiritual, através dos pilares metodológicos, que nortearão as suas ações, sendo eles a cidadania, a cultura, o esporte e a informação;

XIX – Os frutos das prestações de serviço, produção, recebimento, classificação, padronização, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais do IPPEDS, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

Parágrafo Único - O IPPEDS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes



BNSH

501





operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, 🤉 sendo obrigatório o investimento integral de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, respeitando assim o seu objetivo social, podendo, seus membros efetivos, serem remunerados, na forma que estabelece a Lei 13.151/2015.

- Art. 7º O IPPEDS desenvolverá atividades descritas no Art. 6º deste estatuto, sendo assegurado a Instituição os seguintes direitos:
 - Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação;
- Documentar e difundir todas as atividades com sua participação; II.
- III. Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;
- IV. Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas.
- §1º. O IPPEDS se dedica a suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, bem como por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, emendas parlamentares, impositivas ou não, e subvenções públicas, assim como com a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da Sociedade Civil com finalidade não econômica e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fins.
- §2º. Para atingir suas finalidades o IPPEDS poderá receber auxílios, emendas parlamentares, impositivas ou não, contribuições, subvenções ou doações, bem como, atuar ou não, com convênios com entidades Nacionais ou Internacionais, se utilizando dos atos formais previstos no inciso IV do art. 7º deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art. 8º O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:
 - I. Associado Fundador;
 - II. Associado Efetivo;
 - III. Associado Aspirante;
 - IV. Associado Honorário;







V. Associado Temporário.

0 10:

- §1º. O Associado Fundador é aquele que participou da constituição e fundação deste Instituto e que assinou a respectiva ata;
- §2º. O Associado Efetivo é aquele que após cumprir o período probatório de dois anos, como Associado Aspirante, colaborando de forma efetiva com o crescimento do Instituto, foi aceito em votação por 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes a Assembleia Extraordinária convocada para apreciação do pedido de Associação e assinou o termo de adesão aos preceitos deste Instituto.
- §3º. O Associado Aspirante é aquele que apresentou a diretoria executiva requerimento contendo o pedido de aceitação como membro aspirante do IPPEDS, e este foi deferido, tal requerimento deve ser aprovado na próxima Assembleia ordinária ou extraordinária por maioria simples, para ter sua convalidação.
 - a. Os Associados Aspirantes possuem capacidade social relativa, assim, não podem votar ou serem votados.
- §4º. O Associado Honorário é toda pessoa física ou jurídica que não pertença ao quadro social deste Instituto e que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento e alcance dos fins do IPPEDS, que a critério da Diretoria Executiva, poderá ser laureada com o Diploma referido.
 - a. Os Associados Honorários não possuem capacidade social perante ao IPPEDS, mas devem zelar com os seus atos, palavras e ações, a boa reputação desta sob pena de exclusão.
- §5º. O quadro social também se compõe com o Associado Temporário, que é aquele que integra temporariamente o quadro social, em virtude de residência provisória nesta cidade para desempenhar função ou cargo relevante.
 - a. A categoria de Associado Temporário terá prazo de validade limitada por 1 (um) ano, improrrogável, contados do ato de admissão do associado.
 - b. O sócio temporário será admitido nas mesmas condições previstas para os Associados Aspirantes
- Art. 9º Poderão ser admitidas no quadro social do IPPEDS pessoas maiores, capazes e que:
 - I. Exerçam profissão lícita;
- II. Tenham boa conduta moral e social;
- III. Não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênere;
- IV. Assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.







Parágrafo Único - Observados os requisitos elencados neste artigo, a Assembleia Geral votará a admissão do candidato a associado.

100

- Art. 10º Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiverem dois terços dos votos dos associados aptos a votar na Assembleia ordinária ou extraordinária, em reunião com a presença de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos seus membros efetivos.
- §1º. Os motivos que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a associado deverão ser comunicados de forma privativa ao interessado;
- §2º. O candidato a associado que tiver sua proposta recusada só poderá renovála após um ano da data de sua recusa.
- Art. 11 São direitos dos associados, quando quites com as suas obrigações sociais:
 - Usufruir da condição de associado, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- II. Frequentar a sede e dependências do IPPEDS;
- Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, nos termos deste Estatuto.
- IV. Votar e ser votado;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VI. Propor admissão de associados nos termos deste Estatuto;
- VII. Requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão do IPPEDS, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Instituto;
 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo único - Considera-se quite, o associado em dia com as suas obrigações sociais junto ao Instituto.



BNSH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 12 - São personalissimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada a sua ? outorga, transmissão ou delegação a terceiros.

Art. 13 - O Associado poderá solicitar à Diretoria o ingresso de convidados nas reuniões sociais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pelo comportamento deles, bem como quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

Art. 14 - A carteira social é o documento hábil para identificação do Associado e de seus dependentes, bem como a informação do número de sua matricula, caso o Associado não esteja momentaneamente com a referida documentação.

Parágrafo único - O Documento de identificação do Associado poderá ser mudado para qualquer outro tipo que atenda ao objetivo, de acordo com a oportunidade e conveniência do instituto, que poderá utilizar-se inclusive de tecnologias e dispositivos mais modernos que possuam a mesma finalidade.

Art. 15 - São deveres dos Associados:

- Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- III. Apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;
- IV. Comunicar à Diretoria qualquer alteração dos dados de sua ficha individual;
- Manter nas dependências do IPPEDS, conduta moral e social irrepreensivel, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VI. Atualizar sempre que necessário, ou quando solicitado pelo IPPEDS, os dados cadastrais junto a secretario, inclusive cedendo nova foto, a cada 2 (dois) anos do último cadastramento;
- VII. Cumprir fielmente o disposto nos regulamentos internos.
- VIII. Conduzir-se dignamente em sua vida particular e publica, evitando que o seu procedimento prejudique as finalidades do IPPEDS;
- IX. Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades do IPPEDS e o cumprimento de suas finalidades;



SON







Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, participando € comprometendo-se com suas deliberações;

196

Art. 16 - O Associado poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes do título, quando comprovar, documentalmente, o afastamento da cidade de João Pessoa, por período mínimo de 01 (um) e máximo de 04 (quatro) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

- Art. 17 O Associado que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, os Atos Regulamentares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as normas de boa conduta, serão punidas com aplicação das seguintes penalidades:
 - Advertência escrita;
 - II. Multa:
 - III. Suspensão;
 - IV. Eliminação.
- §1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva;
- §2º. Os Associados suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto;
- §3ª. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do Associado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa e ao princípio do contraditório, em processo administrativo.
- Art. 18 As infrações cometidas pelo Associado objeto de um processo disciplinar, aberto por despacho do Diretor-Presidente e julgado em reunião da Diretoria Executiva.
- Art. 19 Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-seão a natureza da infração e o dano que resultar para o IPPEDS, obedecidos os seguintes critérios:
 - Advertência nas pequenas faltas disciplinares;
 - Fica sujeito ao pagamento de multa, para por aquele que praticar falta que resulte em dano material ao IPPEDS;



50





a. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, o ainda, a ressarcir o IPPEDS dos prejuízos que houver causado.

101

- III. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, puridas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação, entendendo-se como tal:
 - a. Comportamento inadequado na sede da IPPEDS;
 - b. Desrespeito a Conselheiro, Diretor ou empregado no exercício de sua função;
 - c. Falta que resulte em dano material ao Instituto, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o inciso II deste artigo;
 - d. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita;
 - IV. Eliminação do quadro social dos que:
 - a. desviarem, de qualquer forma, os bens do Instituto;
 - b. forem condenados a pena superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
 - c. desrespeitarem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
 - d. comparecerem a sede do Instituto acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
 - e. incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome do Instituto;
 - f. prestarem informações falsas à Diretoria em benefício próprio ou alheio.

Art. 20 - O Associado acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação do mesmo.







- Art. 21 Apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição.
- Art. 22 Da decisão da Diretoria Executiva, nos casos de suspensão e eliminação, caberá recurso ao Conselho Superior.
- Art. 23 Os recursos terão efeito suspensivo e serão interpostos em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.
- Art. 24 As decisões da Diretoria Executiva, referentes à imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.
- §1º. Para a tomada de decisão serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.
- §2º. Das decisões da Diretoria Executiva que houverem confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.
- §3º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.
- Art. 25 Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra o Instituto e/ou associado.
- Art. 26 As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho Fiscal, e julgado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, nos casos de infração cometida por membros eleitos pelo voto direto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - São órgãos da administração do IPPEDS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva: e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O IPPEDS remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados,









em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

105

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral do IPPEDS, é constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus privilégios, e é o poder máximo ao exercer sua soberania, sendo observado a previsão do artigo 8º, em seu §3º, alínea "a" e §4º, alínea "a".

Parágrafo Único – As decisões e deliberações da Assembleia Geral não poderão ser alteradas ou anuladas, senão pela própria Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral:

- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, para o qual for convocada;
- II. Eleger, empossar e destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.
- Homologar a eleição ou a indicação dos dirigentes para todos os cargos do IPPEDS;
- IV. Aprovar o plano anual de atividades;
- V. Decidir sobre a convivência de adquirir, permutar, alienar, alugar, sublocar, hipotecar ou onerar bens patrimoniais imóveis, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar planos de construção ou reforma de bens imóveis;
- VII. A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão especial que examinara as razões apresentadas pela diretoria executiva para o afastamento ou desligamento de um Associado. Assim como decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno que disporá sobre as atividades não disciplinadas pelo Estatuto;
 - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
 - X. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
 - XI. Decidir sobre a extinção da Entidade.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

 Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria, referente



BUSM







- ao exercício do ano anterior, assim como aprovar a proposta de 10. programação anual de atividades da IPPEDS;
- A cada quatro anos, no Mês de Novembro, para eleição da diretoria executiva, do conselho superior e do conselho fiscal.
- Art. 31 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
 - Por decisão da Diretoria Executiva;
 - II. A pedido do Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 40%(quarenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.
- §1º. As reuniões extraordinarias serão convocadas com antecedencia minima de 72 (setenta e duas) horas, mediante prévio e geral anuncio, atraves de edital afixado na sede do IPPEDS, ou por circulares, ou outros meios de comunicação adequados;
- §2º. Nas reuniões extraordinarias somente serão tratados os assuntos para os quais for convocada a Assembleia.
- §3º. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, Primeiro Secretario e dois outros membros da Diretoria.
- Art. 32 A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado nas dependências internas do IPPEDS, publicado nas redes sociais e onde mais se fizer necessário, três vezes seguidas, não podendo a primeira publicação distar menos de cinco dias da data fixada para a realização da assembleia.
- Parágrafo único O edital de convocação deverá ser também afixado no quadro de aviso localizado na portaria do Instituto a fim de que que todos os associados possam ter acesso.
- Art. 33 A Assembleia Geral só poderá deliberar com um "quórum" de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus Associados Fundadores e/ou Efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) mínutos, exceto:
- I. Para julgar acusação grave à Diretoria;
- II. Para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;
- III. Para reforma do presente Estatuto, em reunião extraordinária, com registro em ata conforme prescrito no art. 70 deste estatuto.









Art. 34 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

0 10

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 35 A Diretoria Executiva será composta por:
 - I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Diretor Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Secretario:
- Art. 36 A eleição da Diretoria Executiva será por maioria absoluta dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.
- §1º. Os membros da Diretoria tomarão posse na Assembleia Geral.
- §2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- Art. 37 O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva.
- Art. 38 São deveres da Diretoria Executiva:
 - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar para que o IPPEDS seja administrado em conformidade com suas finalidades e seguindo a legislação em vigor;
- III. Admitir e demitir empregados;
- Aprovar anualmente um plano objetivo e um calendário, visando à efetivação de seus projetos e a consecução de seus objetivos;
- V. Cuidar para que o IPPEDS se articule com instituições públicas e privadas, a fim de desenvolver um trabalho em rede.
- VI. Compor os Órgãos Auxiliares da Administração.
- VII. Deliberar sobre a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo;
 - IX. Decidir sobre, admissão, afastamento ou desligamento de associados;



3 NS M







- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.
- §1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e com finalidade de tratar de assuntos de interesse do IPPEDS, sendo convocada pelo Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento do mesmo, a convocação das reuniões será realizada pelo vice-presidente em exercício.
- §2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas mediante voto, por maioria simples, ressalvadas as decisões de caráter unanime contidas no presente estatuto, sendo transcritas no livro de atas da Diretoria.
- §3º. Os coordenadores dos projetos do IPPEDS, poderão tomar parte nas reuniões a convite do Presidente, como assessores da Diretoria, sem direito a voto.
- §4º. O Diretor-Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário, que constituem os membros da Diretoria Executiva, não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.
- Art. 39 São deveres e atribuições do Diretor Presidente:
 - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - Exercer a coordenação da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este II. Estatuto e o Regime Interno;
- Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões III. das Assembleias Gerais;
- Articular parcerias estratégicas para a Instituição; IV.
- Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, e demais documentos; VI.
- Submeter à decisão da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, VII. assuntos que sejam de sua competência;
- Juntamente com o Tesoureiro: VIII.
 - a. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias, e movimentá-las;
 - b. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade; c. Assinar os balancetes mensais e o balanço anual.

 - IX. Juntamente com o Tesoureiro, e mediante aprovação da Diretoria:
 - a. Contrair empréstimos;





SIA







b. Celebrar contratos de interesse da entidade.

- JU 10
- X. Juntamente com o Tesoureiro, e com expressa autorização da Assembleia
 Geral:
 - a. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis;
 - b. Aceitar doações com encargos onerosos;
 - c. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, alugar, sublocar, bens da entidade.
- XI. Prestar relatórios a Assembleia Geral, na periodicidade que esta determinar;
- XII. Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral.
- Art. 40 Compete ao Vice-Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente e substitui-lo, pela ordem, em seus impedimentos e/ou por delegação de poderes.

Art. 41 - São deveres e atribuições do Diretor Financeiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de captação pública ou privada, e donativos, mantendo em dia a escrituração do IPPEDS;
- II. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o Diretor Presidente, todas as correspondências oficiais e extraoficiais do IPPEDS;
- III. Apresentar os relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle a guarda dos valores em dinheiro do IPPEDS;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos reativos à tesouraria:
- VII. Emitir recibos, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancarias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VIII. Cumprir com as atribuições e obrigações que lhe são apresentadas pelo Regimento Interno.

Art. 42 - São deveres e atribuições do Secretário:

Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;



BNSM

50N







- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando suas atas em livro opróprio, assinando-as com o Presidente e membros da Diretoria, apresentando-as nas reuniões seguintes;
- III. Manter atualizado o rol dos membros;
- IV. Zelar pela guarda e manutenção dos livros de atas, documentos e anexos, referentes às reuniões da Assembleia Geral;
- V. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O IPPEDS terá um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros titulares ou Pessoa Jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na Receita Federal do Brasil e com atividade específica de Serviços de Contabilidade, eleitos pela Assembleia Geral, para acompanhamento contábil da administração de seu patrimônio.

- O conselho Fiscal será dirigido por um Relator, eleito pelo próprio conselho, a quem caberá convocá-lo para reuniões periódicas;
- O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente, com intervalo máximo de 03(três) meses, a partir da data de sua eleição;
- O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidira com o da Diretoria;
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será escolhido através de eleições diretas que ocorrerão sempre conjuntamente com a eleição da Diretoria Executiva, obedecendo as disposições previstas neste Estatuto;

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Instituição;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Apreciar os balanços financeiros;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;



BUSM



100

- Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias a sua correção;
- VII. Propor à Diretoria a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente;
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - A Assembleia Geral, elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no art. 30, inciso II deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação.

- Art. 46 O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até trinta dias antes das eleições.
- §1º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes do Clube, sendo três titulares e três suplentes.
- §2º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os 03 (três) membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- §3º. As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis.
- §4º. Após escolha e formação da comissão eleitoral, a lista com o nome dos membros escolhidos será afixada no quadro de avisos na entrada do Instituto, bem como nas dependências internas.
- §5º. A eleição deve ser convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes. Assim como nas redes sociais, site e mural do Instituto.

M



TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Art. 47 - Para cada órgão, deverão ser apresentadas chapas completas e subscritas pelos candidatos e entregues, contra recibo, à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) o dias antes da data fixada para realização das eleições.

200

- §1º. As chapas registradas serão publicadas, no dia da efetivação de sua inscrição, no quadro de avisos do Instituto e nas dependências internas.
- §2º. A chapa que se utilizar de artifícios escusos, ardilosos e ilegais para captação de votos será desclassificada após o julgamento pela comissão eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando seus componentes sujeitos às penalidades previstas neste regimento e demais legislações que se fizerem necessárias.
- Art. 48 Qualquer Associado, quite com suas obrigações ssociais, poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada, protocolada junto a ouvidoria do IPPEDS.

Parágrafo Único. Após o protocolo da impugnação, a chapa tem direito a defesa previa do direito de participar da eleição. O prazo para apresentação de defesa é de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser prorrogado.

- Art. 49 A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação de defesa da chapa impugnada.
- Art. 50 As eleições serão realizadas no último domingo do mês de julho, salvo em caso de extrema necessidade e justificada motivação, quando será fixada nova data a ser divulgada no quadro de avisos do clube, assim como nas redes sociais e onde mais se fizer necessário.
- §1º. Em situações emergenciais, como renúncia da diretoria ou dos integrantes do Conselho Fiscal, novas eleições podem ser convocadas no prazo de 5 (cinco) dias uteis, devendo obrigatoriamente, ser publicado edital de convocação na sede do Instituto e meios de comunicação disponíveis;
- §2º. Deve ser adotado um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e a apuração deve ser acompanhadas pelos candidatos e meios de comunicação.
- Art. 51 Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações sociais.
- §1º. Não poderão candidatar-se os Associados que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto;
- §2º. Não poderão candidatar-se os Associados que forem condenados em ação penal em Segundo grau de jurisdição;







- §3º. É terminantemente vedada a participação de políticos em exercício de mandatos, para integrar as chapas registradas;
- §4º. Qualquer membro integrante da diretoria eleita, desejando candidatar-se a cargo político durante o período que integrar a gestão, deverá imediatamente se desincompatibilizar do cargo;
- §5º. É vedado ao Associado, que porventura seja fornecedor de produtos ou serviços ao IPPEDS, exercer cargo de coordenação ou direção;
- §6º. Não poderão se candidatar a cargo de diretoria os Associados que tenham sido punidos com pena de eliminação em associação congênere, nos últimos 5 (cinco) anos;
- §7º. É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro do Instituto.
- Art. 52 Terminado o mandato, sem a realização de eleição, a gestão que estiver no poder será prorrogada por 6 (seis) meses e convocara novas eleições.
- Art. 53 Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes da chapa vencedora e dará a posse.
- Art. 54 O mandato dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.
- §1º. O mandato se inicia no dia da eleição, passado o tempo de mandato previsto no caput do Art. 57, tendo como prazo máximo o dia 1 de agosto, para a realização da votação e a consequente transferência dos cargos;
- §2º. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;
- §3º. A mudança entre gestões será realizada por uma comissão de transição constituída por membros da administração atual e da chapa vencedora.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 55 A Diretoria Executiva do IPPEDS poderá criar órgãos auxiliares da administração, tantos quantos se fizerem necessário para um melhor desempenho de suas funções.
- Uma vez criados, os órgãos auxiliares da administração, poderão a critério da Diretoria Executiva serem reformulados ou extintos sem necessidade de votação.









- A organização, os direitos, deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no Regimento 🐧 Interno.

- Ficam criados por meio desse estatuto os seguintes cargos: III
 - a) Supervisor Administrativo, que tem como dever:
 - 1. Liderar os projetos do Instituto no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;
 - 2. Acompanhar diariamente e garantir o bom funcionamento dos projetos sócias da entidade;
 - 3. Exigir dos coordenadores de cada segmento da entidade o cumprimento deste estatuto e do regimento interno do mesmo bem como relatórios mensais do desempenho dos projetos em execução.
 - b) Gerente administrativo, que tem com dever:
 - 1. Responsável pela gestão e organização das equipes de pessoas que estejam envolvidas com o funcionamento da entidade;
 - 2. Supervisor de compras;
 - 3. Auxilia diretamente o Supervisor Administrativo em suas atividades.
 - c) Gestor de captação de recursos e marketing, que tem com dever:
 - Responsável pela equipe de captadores de recurso;
 - 2. Responsável pela articulação de novas parcerias;
 - 3. Desenvolver a parte comercial, planejamento, projetos e marketing;
 - d) Gestor contábil, que tem com dever:
 - 1. Supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis seja feito de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pelo IPPEDS;
 - 2. Preparar os balancetes mensais, o balanço anual e outros relatórios financeiros que forem solicitados;
 - 3. Manter atualizado os contratos de funcionários, como também de voluntários e de prédios alugado pela entidade;
 - - 1. Responsável pela gestão e execução dos projetos desenvolvidos pelo IPPEDS, sob sua responsabilidade;
 - sua equipe de trabalho quinzenalmente;



BNSM SON

e) Coordenadores de projetos, que tem com dever: 2. Promover planejamento com

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Prestar relatórios mensais ou sempre que solicitar ao supervisor o administrativo;

Parágrafo Único. A contratação e o estabelecimento do salário dos cargos serão por meio da Diretoria Executiva onde terá que respeitar a realidade de sua localidade de atuação.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO IPPEDS

Art. 56 - A manutenção do IPPEDS far-se-á mediante:

- Contribuições regulares dos associados; regulamentadas pela Assembleia Geral;
- II. Contribuições regulares dos mantenedores;
- III. Contribuições espontâneas de pessoas físicas;
- IV. Contribuições espontâneas de Instituições, Empresas, Pessoas Jurídicas Nacionais e Estrangeiras;
- V. Verbas governamentais;
- VI. Legados, títulos e outras rendas:
 - a. O exercício financeiro do IPPEDS encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
 - Na qualidade de mantenedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, direito a voto.
- VII. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, locação da estrutura física e utensílios, inclusive marcas e patentes;
- VIII. Remuneração provenientes de serviços prestados, e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes.

Art. 57 – O patrimônio do IPPEDS é constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, legados, marcas, patentes e sua receita prevista no Art. 59.

Parágrafo Único - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem autorização da Diretoria Executiva previamente decidida pela assembleia geral.



BN SM





Art. 58 - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo que m casos provenientes de associados afastados ou desligados.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 59 - Respeitando a previsão do Art. 2º, compete ao IPPEDS disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

- Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, sem respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentaria;
- III. Publicação anual dos balanços financeiros;
- IV. Relatório de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;
- V. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. Intormações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VII. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VIII. Deverá ser criada a Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- IX. Seção contendo respostas às preguntas mais frequentes da sociedade.
- §1º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.



BUSM





Art. 60 - Para efeito do cumprimento do previsto no artigo anterior, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

275

- §1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
 - Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, taís como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
 - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
 - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
 - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO IPPEDS

Art. 61 – O IPPEDS só será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e esta decisão só poderá ser tomada no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação e em segunda convocação com maioria simples, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do IPPEDS, serão pagos todos os compromissos, os bens patrimoniais remanescentes deverão ser destinados a outra entidade com fins idôneos.



A

5005 M



CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



900

Art. 62 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo De Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva ou por um quinto, no mínimo, dos Associados para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto, devendo ser amplamente divulgada através de redes sociais, e-mails, cartazes e quadro de aviso na entrada do Instituto, dependências internas e onde mais se fizer necessário.
- II. A reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembleia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes, o projeto for entregue a uma comissão de 5 (cinco) associados para análise e parecer no prazo máximo de dez dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembleia Geral;
- III. O projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV. Para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela









deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art. 64 - As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de direito retroativo à data da sua publicação, que implique ônus aos cofres do Instituto.

Art. 65 - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67 – O IPPEDS não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas ás suas finalidades.

Parágrafo único. Com o propósito de manter sua total independência, o Instituto não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 68 - As relações do IPPEDS com associações que agregam entidades congêneres serão de cooperação, não lhe constituindo obrigação suas deliberações.

Art. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, que será realizado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 70 - O presente Estatuto substitui os anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, PB, 18 de maio de 2022.

Decarlinto 10º Oficio

Rodrigo de Queiroz Nobrega Diretor Presidente

Silvia de Queiroz Nóbrega Vice-Diretor Presidente Ge Firm 2022-04 (273);

deconstruction of the control of the

> 10 OFICIO DE NOTAS 3222-0393



TOSCANO DE BRIT SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL





LEGNARDO CREVALHO SORRES - ESCREVENTE



